



PL 4968/2019
00002

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 4968, de 2019

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O acesso a absorventes higiênicos de que trata esta Lei dar-se-á:

I – por meio do Programa Farmácia Popular, para as mulheres inscritas no CadÚnico e estudantes de baixa renda;

II – por meio das equipes multiprofissionais que prestam atendimento à população de rua, no caso das mulheres em situação de rua, não inscritas no CadÚnico.

III – por meio do juízo de execução penal, no caso das mulheres que estejam sob a custódia de estabelecimentos prisionais.

Parágrafo único. O regulamento disporá os valores de referência para cada unidade do produto a ser distribuído às beneficiárias, no âmbito do Programa Farmácia Popular e os procedimentos a serem adotados para o controle de seu fornecimento.”

JUSTIFICAÇÃO

Em maio de 2021, apresentamos a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.666/2021, para assegurar às mulheres em idade reprodutiva inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, às mulheres em situação de rua e às mulheres sob custódia em estabelecimentos prisionais o acesso gratuito a absorventes higiênicos.

Nesse interregno, a Câmara dos Deputados, em boa hora, aprovou com alterações, ampliando o seu escopo, o Projeto de Lei nº 4.968, de 2019, que vem a esta Casa.

Contudo, o PL sob exame não prevê de forma adequada a forma de acesso aos absorventes higiênicos, prevendo apenas que o Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre todos os entes federados,



SF/21402.43546-89



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

em especial pelas áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.

Para que não parem dúvidas sobre a forma a ser adotada, em cada caso, e valorizando o Programa Farmácia Popular, propomos a inclusão do presente artigo, proposto no PL 1666/2021.

Ademais, também se mostra necessário explicitar que o regulamento deverá fixa os valores de referêncica para cada unidade do produto a ser distribuído às beneficiárias, no âmbito do Programa Farmácia Popular e os procedimentos a serem adotados para o controle de seu fornecimento, o que evitará desvios e o desperdício de recursos.

Firme nos propósitos e motivações que nos levaram a apresentar o PL 1.666/2021, conclamamos os Ilustres Pares a acatar esta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS



SF/21402.43546-89